Lei nº 01/95, de 24 de março de 1995.-

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

a) gerir juntamente com os demais municípios integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde da abrangência Regional e ou Micro-Regional;

b) implantar e ou implementar serviços que atendam as necessidades dos municípios conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito para fazer face as despesas de instalação e manutenção do Consórcio para consecução dos objetivos propostos no artigo anterior.

Parágrafo Único - O valor do crédito a que se refere este artigo será determinado por estudo técnico, apresentado e aprovado pelo Conselho Intermunicipal de Saúde, e será atendido com recursos provenientes da dotação Orçamentária do Setor Saúde Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 24 de março de 1995.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-